

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 052/2024

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (Mestrado/Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 22.205.688-8.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (Mestrado/Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2024.

  
Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS (MESTRADO E DOUTORADO)

### TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PGCIF), em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Comissão Coordenadora do PGCIF será composta por até 04 (quatro) docentes e 01 (um) representante discente eleito por seus pares. A composição de docentes obedecerá à seguinte proporção:

- I. 03 (três) docentes do núcleo permanente do PGCIF pertencentes ao Departamento proponente (Departamento de Ciências Fisiológicas);
- II. 01 (um) docente do núcleo permanente do PGCIF pertencente a um dos Departamentos da UEL vinculados ao PGCIF.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de 50%.

§ 2º As resoluções da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem preferencialmente pertencer ao Departamento proponente e serão eleitos pela Comissão Coordenadora entre seus membros.

Art. 4º A Comissão Coordenadora do PGCIF terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### TÍTULO III Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 5º As disciplinas do PGCIF serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

§ 1º Para conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado o estudante deverá completar a carga horária e os créditos distribuídos da forma descrita nos parágrafos abaixo.

- § 2º Para o Mestrado o estudante deverá completar 82 (oitenta e dois) créditos correspondentes a 1230 (um mil duzentos e trinta) horas, assim distribuídos:
- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) 06 (seis) créditos em disciplinas optativas;
  - c) 60 (sessenta) créditos em Dissertação.
- § 3º Os estudantes de Mestrado contemplados com bolsa da CAPES/Programa Demanda Social deverão cumprir, ainda, 2 (dois) créditos referentes ao Estágio de Docência na Graduação I, que serão computados para integralizar as disciplinas optativas.
- § 4º Para o Doutorado o estudante deverá completar 150 (duzentos e quatro) créditos correspondentes a 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) horas, assim distribuídos:
- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
  - b) 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas;
  - c) 120 (cento e vinte) créditos em Tese.
- § 5º Os estudantes de Doutorado contemplados com bolsa da CAPES/Programa Demanda Social deverão cumprir, ainda, 4 (quatro) créditos referentes aos Estágios de Docência na Graduação I e II, que serão computados para integralizar as disciplinas optativas.
- § 6º Além das disciplinas, a estrutura curricular prevê a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma banca examinadora.

## **Capítulo II Corpo Docente**

- Art. 6º O corpo docente será constituído por doutores que atuarão como professores permanentes, colaboradores ou visitantes independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 1º Serão considerados professores permanentes os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção intelectual em linhas de pesquisa do PGCIF.
- § 2º Serão considerados professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuirão por período determinado em orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino.
- § 3º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PGCIF que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão, e/ou da orientação de estudantes.
- Art. 7º O credenciamento de novos docentes permanentes no PGCIF será solicitado pelo interessado à Comissão Coordenadora, em fluxo contínuo, instruído dos seguintes documentos:
- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;





- II. Carta justificando o interesse de credenciamento no PGCIF e atestando infraestrutura adequada para desenvolvimento de projetos de pesquisa nas linhas do programa;
- III. Proposição de uma disciplina que aborde conteúdos relacionados à área de concentração do Programa, ou participação em uma disciplina existente;
- IV. *Curriculum Vitae* que demonstre publicação, nos últimos 04 (quatro) anos, de pelo menos 03 (três) artigos científicos completos em periódico estratificado na categoria A, no Qualis vigente na área a que pertence o curso na CAPES, e capacidade de orientação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, comprovada por meio de registros em Programas Institucionais ou resumos encaminhados a congressos ou reuniões científicas.

§ 1º Caberá à Comissão Coordenadora analisar o pedido, verificando os critérios e o enquadramento da experiência científica do proponente com as linhas de pesquisa do PGCIF e emitir um parecer.

§ 2º Poderão solicitar credenciamento no PGCIF docentes ou profissionais de outras instituições.

Art. 8º O descredenciamento de docentes do PGCIF ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender às seguintes situações em dois quadriênios consecutivos:

- I. Não ter publicado, pelo menos 04 (quatro) artigos científicos completos em periódico estratificado na categoria A, no Qualis vigente da área a que pertence o curso na CAPES;
- II. Ausência de orientação de pelo menos 01 (um) estudante no PGCIF;
- III. Não ter ministrado disciplina no PGCIF.

Parágrafo único. As excepcionalidades serão discutidas e decididas no Colegiado do Programa.

### Capítulo III Orientador

Art. 9º A quantidade máxima de orientandos simultâneos para cada orientador seguirá aquela definida pela CAPES.

Art. 10. Para orientação no Doutorado, o orientador deverá, obrigatoriamente, ter concluído a orientação de ao menos uma dissertação de Mestrado.

## TÍTULO IV CORPO DISCENTE

### Capítulo I Admissão Seção I Inscrição

Art. 11. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição no processo seletivo do PGCIF será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do Curso de Graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos definidos no edital de processo seletivo, que estabelece as normas e os procedimentos a serem obedecidos no processo de seleção.

### Seção II Seleção

Art. 12. Os candidatos ao PGCIF serão selecionados pela Comissão de Seleção, indicada pela Comissão Coordenadora.

Art. 13. Os critérios de seleção serão definidos a cada Edital de Processo Seletivo.

### Seção III Matrícula

Art. 14. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecido no Edital de Divulgação de Resultado e Convocação para Matrícula, publicado pela PROPPG.

Parágrafo único. O estudante que não tiver apresentado diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso no ato da inscrição deverá fazê-lo na matrícula.

## TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

### Capítulo I Projeto

Art. 15. O projeto de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado pelo estudante em sessão pública na seleção (quando for o caso) ou até o final do semestre de ingresso do aluno no PGCIF.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora indicará uma Comissão para avaliar os projetos de Dissertação ou Tese que analisará a viabilidade e integração aos objetivos do PGCIF.



Art. 16. À Comissão Coordenadora do Programa caberá o acompanhamento anual do projeto apresentado.

## Capítulo II Frequência

Art. 17. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constitui aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

§ 1º O crédito somente será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

§ 2º Os estudantes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade terão seus direitos preservados conforme legislação vigente.

## Capítulo III Créditos

Art. 18. Os créditos serão obtidos em disciplinas agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. O número de créditos (disciplinas, dissertação e tese) será fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos em disciplinas do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.

Art. 19. O estudante do PGCIF poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada como aluno regular em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do orientador e da Coordenação do PGCIF, mediante equivalência ou convalidação
- II. Disciplina cursada como estudante especial no PGCIF ou em Programa *Stricto Sensu* com validade nacional ou internacional, após aprovação do orientador e da Coordenação do PGCIF, mediante equivalência ou convalidação no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas.

## Capítulo IV Títulos

Art. 20. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Ciências Fisiológicas é necessário que o estudante cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as deste Regimento.

### **Seção I**

#### **Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 21. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado por instituições que prestem serviços na área de avaliação de proficiência em idiomas. Essas instituições serão indicadas pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora definirá quais Instituições serão aceitas, bem como a pontuação mínima exigida.

Art. 22. Será exigido que os estudantes de Mestrado e de Doutorado comprovem o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa.

§ 1º Caberá ao estudante a comprovação da Proficiência em inglês para a seleção no PGCIF.

§ 2º Os estudantes de Doutorado com o título de Mestre deverão requerer o aproveitamento da proficiência em inglês realizada no Mestrado.

### **Seção II**

#### **Exame de Qualificação**

Art. 23. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo PGCIF.

Art. 24. O Exame de Qualificação para o Mestrado deve observar os seguintes termos.

§ 1º Deverá ocorrer, no máximo, 18 (dezoito) meses após iniciado o curso de Mestrado.

§ 2º No Mestrado, a Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e 2 suplentes portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). Em caso de falta do orientador, um membro suplente por ele indicado, ou o coorientador assumirá a presidência da Banca.

§ 3º O Exame de Qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação e defesa prévia do material de Qualificação contendo uma Revisão Bibliográfica em português, e um manuscrito em inglês no qual devem constar os resultados preliminares da dissertação.

§ 4º O estudante de Mestrado deverá fornecer aos membros da Banca, no mínimo com uma semana de antecedência, cópia do material de Qualificação, escrito em comum acordo com o orientador.

§ 5º O estudante deverá apresentar uma aula à Comissão Examinadora sobre o material de Qualificação, num tempo mínimo de 30 (trinta minutos) e máximo de 40

(quarenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º Os Exames de Qualificação serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a Banca examinadora e o estudante.

Art. 25. O Exame de Qualificação para o Doutorado deve observar os seguintes termos.

§ 1º Deverá ocorrer, no máximo, 36 (trinta e seis) meses após iniciado o curso de Doutorado.

§ 2º No Doutorado, a Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes portadores do título de Doutor, sendo vedada a participação do orientador e do coorientador na composição da Banca.

§ 4º Os nomes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

§ 5º O presidente da Banca de Qualificação de Doutorado será indicado pela Comissão Coordenadora dentre os membros titulares.

§ 6º O Exame de Qualificação para o Doutorado consistirá na apresentação e defesa prévia do material de Qualificação, na forma de artigo científico em inglês, no qual deve constar os resultados preliminares da Tese e comprovação de apresentação dos resultados de seu projeto de Doutorado em dois eventos científicos, sendo pelo menos um deles de âmbito nacional.

§ 7º Somente serão considerados artigos científicos e apresentações em eventos científicos que sejam produtos da Tese de Doutorado e que incluam como autores o estudante e o orientador, sendo o estudante o primeiro autor.

§ 8º O estudante de Doutorado deverá fornecer aos membros da Banca, no mínimo com uma semana de antecedência, cópia do artigo científico a ser defendido no exame de qualificação, em comum acordo com o orientador.

§ 9º O candidato fará defesa oral deste artigo científico, num tempo mínimo de 30 (trinta minutos) e máximo de 40 (quarenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. O estudante de Doutorado que tiver publicado ou aceito para publicação pelo menos 01 (um) artigo oriundo da Tese, em periódico classificado no estrato como A no Qualis vigente da área a que pertence o curso na CAPES, será considerado aprovado no exame de qualificação, sem a necessidade de apresentação e defesa perante uma Banca.

§ 1º Só serão considerados o(s) artigo(s) científico(s) que incluam como autores o estudante e o orientador, sendo o estudante o primeiro autor.

- § 2º A Comissão Coordenadora, após análise dos requisitos mínimos do(s) artigo(s) mencionado(s) no parágrafo anterior, deverá emitir parecer sobre o pedido.

## TÍTULO VI NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

### Capítulo I Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 27. Cumpridas as exigências do PGCIF, o estudante deverá entregar um exemplar impresso ou arquivo em pdf da Dissertação ou da Tese para cada membro da Banca, de acordo com a escolha de cada membro.
- Art. 28. A Dissertação ou Tese será redigida na forma tradicional ou na forma de artigos científicos.
- § 1º Na forma tradicional, a Dissertação ou a Tese deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I. Resumo em português e inglês;
  - II. Introdução;
  - III. Justificativa, hipótese e objetivos;
  - IV. Material e métodos;
  - V. Resultados;
  - VI. Discussão;
  - VII. Conclusões;
  - VIII. Referências Bibliográficas;
  - IX. ANEXO com manuscrito de pelo menos 01 (um) artigo resultante da Dissertação ou Tese em inglês.
- § 2º Quando redigida na forma de artigos, deverá conter os seguintes itens:
- I. Título geral;
  - II. Resumo geral em língua portuguesa e inglesa;
  - III. Revisão Bibliográfica em língua portuguesa;
  - IV. Justificativa, hipótese e objetivos em língua portuguesa;
  - V. Metodologia geral em língua portuguesa;
  - VI. Os artigos científicos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese deverão ser redigidos em língua inglesa e apresentados segundo as normas definidas pela revista à qual serão submetidos; o nome da revista científica em que se pretende publicar deve ser informado na página de rosto de cada artigo, assim como o link para a consulta sobre as normas do periódico;
  - VII. Considerações finais em língua portuguesa;
  - VIII. Referências gerais.
- § 3º Serão considerados somente o(s) artigo(s) científico(s) que incluam como autores o estudante e o orientador, sendo o estudante obrigatoriamente o primeiro autor.

## Capítulo II Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 29. A Defesa deverá ser requerida pelo estudante após Exame de Qualificação, observado o seguinte:
- I. A defesa deverá ocorrer preferencialmente em até 24 (vinte quatro) meses após iniciado o curso de Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses do início do Doutorado;
  - II. No Mestrado, a Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). Em caso de falta do orientador, um membro suplente por ele indicado, ou o coorientador assumirá a presidência da Banca;
  - III. No Doutorado, a Banca Examinadora será constituída de 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) suplentes portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). Em caso de falta do orientador, um membro suplente por ele indicado, ou o coorientador assumirá a presidência da Banca;
  - IV. Os nomes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora;
  - V. As defesas serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a Banca examinadora e o estudante.
- Art. 30. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do PGCIF fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O estudante deverá enviar os exemplares (ou arquivo) da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 31. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese no tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 32. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o estudante após a exposição. A arguição será na forma de diálogo e o tempo máximo será de 01 (uma) hora para cada membro da Banca, sendo o orientador o último a arguir.

## Capítulo III Julgamento

- Art. 33. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I - Reprovado, pela maioria dos membros da Banca;
  - II- Aprovado, pela maioria dos membros da Banca.

#### **Capítulo IV**

##### **Exigências finais para obtenção do título de Mestrado ou Doutorado**

- Art. 34. A partir da data de defesa da Dissertação ou Tese o estudante terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Programa a versão definitiva da Dissertação ou Tese com as correções propostas pela Banca examinadora, devidamente autorizada pelo orientador.
- Art. 35. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida obedecendo a uma das formas indicadas no Capítulo “Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese”.
- Art. 36. O estudante deverá entregar à Secretaria do PGCIF a versão final da Dissertação ou Tese em um único arquivo composto de capa, páginas pré-textuais e texto em formato pdf e doc e demais exigências definidas pela Coordenação programa.
- Art. 37. Os artigos científicos ou qualquer outra produção intelectual, para cumprir exigências do PGCIF, poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.

#### **TÍTULO VII**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 38. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.
- Art. 39. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regimento.

\*\*\*\*\*

